

**CÓDIGO DE NORMAS DE JULGAMENTO DE BONSAI DA  
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ORQUIDOFILIA**

Elaborado por Isailton Matteussi  
Diretoria Técnica de Bonsai  
Círculo de Orquidófilos de Blumenau

## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>DOS ESTILOS .....</b>	<b>3</b>
<b>DAS CATEGORIAS.....</b>	<b>9</b>
<b>DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO DO JULGAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO: FICHA DE JULGAMENTO .....</b>	<b>13</b>

# CÓDIGO DE NORMAS DE JULGAMENTO DE BONSAI DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ORQUIDOFILIA

*Institui as regras de julgamento de bonsai nas exposições promovidas pela Federação Catarinense de Orquidofilia e por suas afiliadas.*

## PREÂMBULO

Literalmente, Bonsai significa "árvore na bandeja". A arte Bonsai consiste em cultivar árvores, arbustos ou trepadeiras de madeira lenhosa em recipientes rasos, segundo padrões e normas estéticas determinadas pela escola japonesa com o objetivo de retratar árvores centenárias encontradas na natureza.

Para o cultivo de um bonsai é de fundamental importância a escolha de espécies adequadas ao manuseio, ou seja, que possuam propriedades físicas e estéticas tais como, a resistência e longevidade, o tamanho das folhas, flores e frutos, compatíveis com o resultado final esperado.

O principal objetivo é cultivar plantas através das técnicas adequadas a cada espécie, para que sejam pequenas no tamanho, mas mantendo ou atingindo a aparência de maturidade e vigor. Através do cultivo em um recipiente limitado, a aplicação das técnicas de poda, a correção de troncos e galhos e outros cuidados, atingimos o resultado final de um saudável, mas limitado, crescimento.

As diretrizes instituídas a partir do presente Código retratam normas estéticas básicas que devem ser buscadas na identificação de um verdadeiro bonsai. Como se trata de uma arte viva, na maioria das vezes, nem todos os requisitos são alcançados ao mesmo tempo. Sua busca constante no desenvolvimento do bonsai é o aspecto que deve ser valorizado nos julgamentos, premiando o trabalho desenvolvido pelo bonsaista.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Entende-se por bonsai a árvore miniaturizada, como resultado da arte de cultivo em recipientes rasos (vasos ou bandejas), segundo padrões e normas estéticas determinadas pela escola japonesa.

## DOS ESTILOS

**Art. 2º.** Os bonsai serão classificados por estilos de cultivo, determinados através da observação e identificação de formas existentes na natureza.

**Art. 3º.** Entende-se por **Chokan** ou **Ereto Formal**, o bonsai caracterizado por um tronco

perfeitamente reto e perpendicular ao eixo do vaso, com conicidade bem definida. Os galhos devem seguir uma disposição em espiral ao longo do comprimento do tronco seguindo o seguinte padrão: o primeiro galho deve originar-se a um terço da altura do Bonsai, do lado direito ou esquerdo do tronco. O segundo deve originar-se do lado oposto e acima do primeiro e o terceiro na parte posterior. Esta seqüência deve continuar até o segundo terço da altura, de modo que nenhum galho superior sobreponha seu inferior, originando-se ligeiramente para frente ou para trás. A composição é relativamente livre no último terço, sendo permitida a existência de ramos na frente do tronco. No restante segue as diretrizes gerais, buscando um padrão triangular em todos os ângulos.

**Parágrafo único.** A forma do **Chokan**, ou **Ereto Formal**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 4º.** Entende-se por **Moyogi** ou **Ereto Informal**, o bonsai de posicionamento ereto, que se diferencia pela presença de um tronco sinuoso preferencialmente formando uma espiral à medida que se encaminha para o ápice. O ápice por sua vez deve ser posicionado no centro de gravidade da árvore. Os galhos seguem o padrão clássico, mas originando-se obrigatoriamente na face externa das curvas. Sua forma deve harmonizar-se com o tema, seguindo o ritmo definido pelo tronco. A folhagem deve ser densa, mas com as áreas negativas (espaço entre os galhos) bem demarcadas.

**Parágrafo único.** A forma do **Moyogi** ou **Ereto Informal**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 5º.** Entende-se por **Shakan** ou **Tronco Inclinado**, o bonsai que se caracteriza pela presença de um tronco inclinado, de preferência não sinuoso. O equilíbrio é fornecido pelo

balanceamento dos galhos. Para isso os galhos da face interna do ângulo de inclinação são mais curtos e leves, sendo os da face externa consequentemente mais longos e pesados. O nebari, ou seja, o conjunto de raízes superficiais ou visíveis, deve ser vigoroso, passando uma impressão de estabilidade à árvore. As demais características seguem o padrão clássico.

**Parágrafo único.** A forma do **Shakan** ou **Tronco Inclinado**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 6º.** Entende-se por **Fukinagashi** ou **Varrido pelo Vento**, o bonsai de tronco inclinado e sinuoso, que tem como característica principal a ausência de galhos vivos do lado oposto à inclinação. Neste lado os galhos são com frequência retorcidos e transformados em jin e o tronco é descascado para a formação de shari. Estas características objetivam passar a impressão de uma árvore crescendo em condições de adversidade extrema, em que ventos fortes castigam um dos lados, impedindo o desenvolvimento dos galhos. Aqui também o nebari deve ser vigoroso, impedindo que a árvore seja arrancada pelos ventos.

**Parágrafo único.** A forma do **Fukinagashi** ou **Varrido pelo Vento**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 7º.** Entende-se por **Hokidachi** ou **Vassoura**, o bonsai de tronco cônico, reto e ereto com copa de formato circular ou lembrando uma vassoura. Seus galhos devem formar uma copa densa, altamente ramificada e sem áreas negativas, evitando-se conflitos e cruzamento entre os galhos.

**Parágrafo único.** A forma do **Hokidachi** ou **Vassoura**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 8º.** Entende-se por **Kengai** ou **Cascata**, o bonsai de tronco que após sua saída do solo desenvolve uma curvatura, saindo do vaso e inclinando-se para baixo, ultrapassando com seu ápice o limite inferior do vaso. O tronco possui a forma de "S" com o ápice real buscando apontar para cima. O ápice aparente é na verdade o primeiro galho que se volta para cima. Os demais galhos são dispostos de maneira a compor a copa em triângulo invertido, respeitando as normas de posicionamento e origem de galhos. O vaso não segue o padrão clássico, pois necessita oferecer estabilidade ao Bonsai. São utilizados vasos profundos, mas que não ultrapassem em volume 1/3 do volume total da composição.

**Parágrafo único.** A forma do **Kengai** ou **Cascata**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 9º.** Entende-se por **Han-Kengai** ou **Semi-Cascata**, o bonsai que segue os padrões do estilo Kengai previstos no art. 8º., diferindo apenas no aspecto de que o ápice real, apesar de posicionar-se obrigatoriamente abaixo da borda superior do vaso, não ultrapassa o seu limite inferior.

**Parágrafo único.** A forma do **Han-Kengai** ou **Semi-Cascata**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 10.** Entende-se por **Yosê-ue** ou **Bosque (Floresta)**, o grupo de árvores, obrigatoriamente em número ímpar, que cria a impressão de uma floresta ou bosque. Classicamente o grupo é composto por árvores da mesma espécie. As árvores são de tamanhos diferentes e estilizadas individualmente, mas seguindo um padrão comum. Para criação do senso de profundidade sem perda do conjunto, as árvores mais altas são colocadas mais a frente do vaso, sendo que a mais alta ou líder é a primeira. As demais são então dispostas em ordem decrescente de altura à medida que seguem para o fundo do vaso. A composição deve ser arranjada de tal maneira que não haja interferência entre galhos de árvores diferentes e que nenhum tronco seja obstruído por outro.

**Parágrafo único.** A forma do **Yosê-ue** ou **Bosque**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 11.** Entende-se por **Bunjin-gi** ou **Literati**, o bonsai que possui padrões estéticos únicos, diferenciando-se dos outros estilos. O tronco é afilado com sinuosidade delicada. Os galhos originam-se no terceiro terço do tronco, sendo, portanto, em quantidade reduzida e com folhagem pouco densa. O primeiro galho é mais curto que o segundo, podendo em alguns casos ser substituído por um Jin. Classicamente é colocado em um vaso pequeno de linhas pouco rígidas, sendo mais usados os redondos ou de formas irregulares.

**Parágrafo único.** A forma do **Bunjin-gi** ou **Literati**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 12.** Entende-se por **Kasa Zukuri** ou **Umbrella Style (Sombrinha)**, o bonsai que possui tronco vertical, ereto ou não, que se eleva e se bifurca, formando uma copa ampla, como se fosse uma sombrinha. Na natureza são encontradas nessa forma os Flamboyants e as Acácias Africanas.

**Parágrafo único.** A forma do **Kaza Zukuri** ou **Umbrella Style**, deve seguir o modelo artístico abaixo:



**Art. 13.** Entende-se por **Penjing** ou **Paisagem**: com a utilização de grandes bandejas de cerâmica, concreto celular, lascas de pedra-lousa, mármore ou granito, procura-se criar belas composições que retratam, mais do que somente o bonsai, o momento da natureza, uma paisagem natural, onde são explorados ao máximo os elementos, posições e formas, buscando equilíbrio, elegância, harmonia, balanço e, principalmente, ritmo, fazendo com que o trabalho final fale por si próprio. Assim, a própria composição conta sua história, seu momento de vida.

**Parágrafo único.** A forma do **Penjing** ou **Paisagem**, pode seguir o modelo artístico

(exemplificativo) abaixo:



**Art. 14.** Também serão aceitos bonsai que apresentem os seguintes estilos:

- I – Neagari ou Raízes Expostas;
- II – Ishitsuki ou Raiz sobre Rocha;
- III – Shidare ou Estilo Chorão;
- IV – Sokan ou Tronco Duplo;
- V – Netsuranari ou grupo de árvores que nasce de uma raiz comum;
- VI – Kabudachi ou Troncos Múltiplos.



## **DAS CATEGORIAS**

**Art. 15.** Nas exposições da FCO, os bonsai, nos seus vários estilos, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, serão divididos para julgamento nas seguintes categorias:

I – **Bonsai mini**, assim entendidos os bonsai de no máximo 15cm de altura;

II – **Bonsai pequeno**, assim entendidos os bonsai cuja altura varia entre o mínimo de 16cm e o máximo de 30 cm;

III – **Bonsai médio**, assim entendidos os bonsai cuja altura varia entre o mínimo de 31cm e o máximo de 45cm;

IV – **Bonsai grande**, assim entendidos os bonsai com mais de 45cm de altura;

§ 1º. O estilo Bosque ou Floresta será julgado em categoria própria.

§ 2º. Os estilos Cascata e Semi-cascata serão julgados em uma mesma categoria, em separado das anteriores.

§ 3º O estilo Penjing ou Paisagem será julgado em categoria própria.

**Art. 16.** Em cada uma das categorias listadas no artigo anterior, serão eleitos os três melhores bonsai, ranqueados em terceiro, segundo e primeiro lugares.

**Art. 17.** Entre os primeiros colocados em cada categoria, será escolhido o campeão da exposição, no grupo próprio dos bonsai.

## **DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO DO JULGAMENTO**

**Art. 18.** Os bonsai serão avaliados segundo critérios técnicos, a saber:

I – **Nebari** (conjunto de raízes): deve apresentar boa estrutura de raízes superficiais com base horizontal e de forma radial, em torno de todo o tronco, dando sensação de estabilidade e firmeza à árvore. Raízes cruzadas devem ser evitadas.

**Pontuação máxima:** 15 pontos.

II – **Tashiagari** (olho dourado do dragão), que consiste na parte do tronco que vai do nebari até o primeiro ramo, formando o primeiro terço da árvore: deve apresentar casca com cor e textura adequadas, com boa conicidade (estreitamento gradual e suave do tronco),

demonstrando, assim, força e beleza. Eventual conicidade invertida será fator de desclassificação e a ausência de cicatrizes e marcas será valorizada.

**Pontuação máxima:** 15 pontos.

**III – Distribuição dos ramos:** devem apresentar movimento e ritmo, de acordo com os estilos descritos e disciplinados nos arts. 3º a 14 deste Código, observados ainda os seguintes subcritérios:

- a) Os ramos devem ser dispostos de forma alternada, direita, esquerda e fundo ou esquerda, direita e fundo, em alturas diferentes, diminuindo de comprimento no sentido do ápice, para que no conjunto apresentem uma imagem triangular. O diâmetro dos ramos inferiores deve ser maior, aparentando serem mais velhos. Devem ser penalizados, portanto, ramos superiores mais grossos que os inferiores e galhos paralelos ou radiais.
- b) Nenhum ramo deverá originar-se na parte da frente do tronco, nos primeiros dois terços da árvore.
- c) Nenhum ramo deve cruzar a frente do tronco.
- d) De acordo com o estilo, quando for o caso, o primeiro ramo deve situar-se no primeiro terço da árvore.
- e) Nos troncos sinuosos, os ramos devem originar-se nas partes externas das curvas.

**Pontuação máxima:** 30 pontos.

**IV – Ápice:** Deve preferencialmente apresentar-se de forma arredondada e compactada, denotando uma idade maior à árvore. Uma linha vertical imaginária deve conter o ápice e a base do tronco.

**Pontuação máxima:** 10 pontos.

**§ 1º.** A pontuação máxima somente será obtida se observados rigorosamente os critérios exigíveis para cada aspecto do bonsai disposto nos incisos do caput, e também os aspectos do tronco.

**§ 2º.** O tronco deve possuir uma forma cônica marcante, ao longo de todo o seu comprimento, ou seja, ter uma base grossa que vai afinando gradativamente, até o ápice. Deve estar visível em seus primeiros dois terços, de modo que se possa apreciar sua forma, conicidade, movimento e textura.

**Art. 19** Com relação à proporcionalidade do bonsai, observar-se-á:

I – A forma do vaso deve adequar-se ao estilo do bonsai;

II – A altura do vaso deve ser menor ou igual ao diâmetro do tronco do bonsai;

III – O vaso deve possuir comprimento ou diâmetro aproximadamente igual a dois terços da altura total do bonsai;

IV – A altura máxima do bonsai deve ser igual ou inferior a seis vezes o diâmetro da base do seu tronco.

**Pontuação máxima:** 20 pontos.

**Art. 20.** Com relação à apresentação e aos aspectos fitossanitários do bonsai, observar-se-á:

I – Os bonsai devem apresentar folhagem saudável, densa, brilhante e sem pragas;

II – Árvores que apresentem sinais de infestações ou doenças devem ser excluídas;

III – O vaso e o substrato devem ser preparados convenientemente para a exposição, apresentando solo livre de ervas daninhas, algas, líquens, restos de podas e folhas mortas;

IV – O musgo poderá cobrir no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do substrato;

V – O vaso deverá se apresentar impecavelmente limpo;

VI – O tronco apresentar-se-á sem musgo, subindo pela base;

VII – A madeira morta, quando for o caso, deve estar limpa, sem podridão e branqueada com uso de calda sulfocálcica.

**Pontuação máxima:** 10 pontos.

**Art. 21.** Serão desclassificados desde logo os bonsai que se apresentarem aramados.

**Art. 22.** Nos julgamentos, os árbitros deverão utilizar a tabela prevista no anexo deste Código.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pelo quadro de árbitros designados para a respectiva exposição, sempre em número ímpar.

Blumenau, 4 de abril de 2010.

**Elaborado por Isailton Matteussi**

*Diretor técnico de Bonsai - COB*

Os conceitos e definições preconizadas no presente Código emanam da doutrina da escola japonesa de cultivo de bonsai, corroboradas pelos ensinamentos fornecidos pelas seguintes fontes:

- Enciclopédia Temática de Bonsai – David Benavente e outros.
- Cultivando bonsai no Brasil – Fábio Antakly Noronha.
- Anotações de cursos de bonsai com os bonsaistas: Osama Hidaka, Carlos Tramuja, Rock Júnior, Valdir Hobus, Charles White, Nacho Marin, Mário A. G. Leal, Vicente Romagnole e outros.

[www.bonsaibrasil.com.br](http://www.bonsaibrasil.com.br) - [www.atelierdobonsai.com.br](http://www.atelierdobonsai.com.br) - [www.bonsaimorrovelho.com.br](http://www.bonsaimorrovelho.com.br)  
- [www.niponbonsai.com.br](http://www.niponbonsai.com.br)

## ANEXO: FICHA DE JULGAMENTO

1 – Equilíbrio	1.1 – Nebari (Raízes)	15 pontos.	- _____
	1.2 – Tashiagari (1º terço do tronco)	15 pontos.	- _____
	1.3 – Distribuição dos ramos - Estilo (2º terço do tronco)	30 pontos.	- _____
	1.4 – Ápice (3º terço do tronco)	10 pontos.	- _____
2 – Proporções	2.1 – Vaso adequado ao estilo	5 pontos.	- _____
	2.2 – Altura do vaso = Ø da base do tronco	5 pontos.	- _____
	2.3 – Comprimento do vaso = 2/3 altura do bonsai	5 pontos.	- _____
	2.4 – Altura do bonsai ≤ 6x Ø da base do tronco	5 pontos.	- _____
3 – Apresentação e aspecto fitossanitário	3.1 – Limpeza do vaso	2 pontos.	- _____
	3.2 – Limpeza do substrato	2 pontos.	- _____
	3.3 – Aspecto fitossanitário	6 pontos.	- _____
Total de pontos		100 pontos.	-
Bonsai julgado		_____ pontos	
<p>Categoria: _____</p> <p>Espécie: _____</p> <p>Expositor: _____</p> <p>Associação: _____</p> <p>Classificação: _____</p> <p>Árbitros:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>			
~ Federação Catarinense de Orquidofilia ~			